

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

**Thiago Luccas de Melo Martins 01650672411**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.534.206/0001-10, com endereço em Rua Professora Marieta Guerra, 2712, Candelária, Natal-RN, doravante denominado **CONTRATADA**;

E, de outro lado:

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE NATAL - SETURN**, inscrita no CNPJ 02.967.096/0001-97, situado na Av. Romualdo Galvão, 2109, salas 06/07, Cond. Emp. Trade Center, Lagoa Nova, CEP 59056-205, Natal/RN e neste ato representado por Sidney Norinho de Assis, procurador, doravante denominado **CONTRATANTE**;

**Resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

---

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem como objeto a divulgação de informações, produtos, serviços ou qualquer outro conteúdo publicitário da CONTRATANTE no site de titularidade da CONTRATADA, qual seja: [www.portalunibus.com.br](http://www.portalunibus.com.br).

---

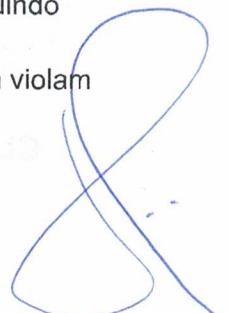
## CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 2.1. Obrigações da CONTRATADA:

- Disponível
- Manter o site em pleno funcionamento, garantindo a exibição adequada do conteúdo divulgado.
- Informar com antecedência mínima de 15 dias sobre alterações significativas na estrutura ou no funcionamento do site que possam impactar a divulgação contratada.

### 2.2. Obrigações da CONTRATANTE:

- Fornecer à CONTRATADA todo o material necessário para a divulgação, incluindo textos, imagens, vídeos e demais elementos de mídia.
- Garantir que os conteúdos fornecidos não infringem direitos de terceiros, nem violam legislação vigente, assumindo total responsabilidade por eventuais danos.
- Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas neste contrato.



---

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO**

A vigência deste contrato tem tempo indeterminado e sua rescisão se dará mediante aviso formal com pelo menos 30 dias de antecedência.

---

## **CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços descritos neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, vencendo-se a primeira em 05 de dezembro e as subsequentes a cada 30 dias.

---

## **CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES E LIMITAÇÕES**

- A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos ou de força maior que possam interromper temporariamente o acesso ao site, comprometendo-se a solucioná-los no menor prazo possível.
  - A CONTRATANTE é integralmente responsável pela veracidade e legalidade das informações divulgadas.
- 

## **CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO**

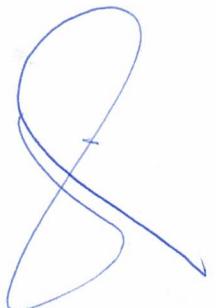
O presente contrato poderá ser rescindido:

- Por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 dias;
  - Imediatamente, em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;
  - Por força maior ou caso fortuito que inviabilize a execução do objeto.
- 

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Este contrato não estabelece vínculo empregatício entre as partes.
  - Quaisquer alterações no presente instrumento deverão ser feitas por escrito e assinadas por ambas as partes.
- 

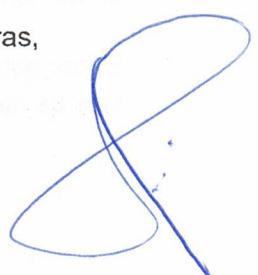
## **CLÁUSULA NONA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**



- As partes se comprometem a observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 (“LGPD”), observando as disposições aplicáveis em relação aos dados disponibilizados para a consecução do presente contrato, além de observar as seguintes obrigações:

- i. Realizar suas atividades de acordo com as melhores práticas de segurança da informação adotando, ainda, medidas de segurança técnicas e administrativas, apropriadas e suficientes para proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, garantindo a manutenção do nível de confidencialidade, de integridade e de disponibilidade desses dados pessoais durante toda a vigência do contrato;
- ii. Garantir que seus sócios, diretores, empregados, colaboradores, representantes, prepostos ou subcontratados agirão em conformidade com este Contrato e com a legislação aplicável, comprometendo-se a exigir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais no âmbito de execução deste Instrumento estejam devidamente treinadas, orientadas e sujeitas a acordos de confidencialidade, sendo responsável pelas ações dessas pessoas, bem como pelos danos em caso de descumprimento de qualquer regra aqui estabelecida;
- iii. As partes deverão promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do contrato;
- iv. Garantir, em seu sistema, total rastreabilidade dos operadores com acesso aos dados, a fim de garantir a verificação do processo de utilização dos dados fornecidos;
- v. O compartilhamento com terceiros de dados pessoais obtidos em razão da prestação de serviços descritas neste instrumento devem se limitar aos dados estritamente necessários para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual;
- vi. Caso quaisquer das partes utilize um sistema de terceiro, ela deverá exigir do proprietário do sistema o comprometimento de resguardar o sigilo e a integridade dos dados;
- vii. O OPERADOR não poderá terceirizar, para uma subcontratada, o tratamento de Dados Pessoais sem a prévia autorização do CONTROLADOR, por escrito;
- viii. Todos os Dados Pessoais que serão acessados durante a vigência contratual deverão ser tratados, exclusivamente, para fins de execução do Contrato principal, jamais para fins próprios, alheios ou para qualquer outra finalidade, ainda que os dados estejam criptografados ou codificados.

- Em caso de incidente de segurança de dados que tiverem sido transferidos, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, a parte que deu causa e/ou verificou o incidente deverá enviar comunicação à outra parte por escrito, certificando-se do recebimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contendo, no mínimo, as seguintes informações:



- a. Data e hora do incidente;
- b. Data e hora da ciência do incidente;
- c. Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d. Número de titulares afetados;
- e. Relação de titulares afetados pelo vazamento;
- f. Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
- g. Descrição das possíveis consequências do incidente; e
- h. Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes, incluindo plano de comunicação e estratégia para resolução de conflitos.

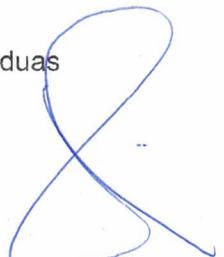
- A parte que deu causa ao incidente, direta ou indiretamente, por ação ou omissão deverá indenizar, defender e isentar a outra parte de toda e qualquer responsabilidade, perda, reivindicação, dano, penalidade, despesa, multas, indenização e custos razoáveis comprovadamente decorrentes de ou relacionados a qualquer ação, reivindicação ou alegação de terceiros, incluindo, sem limitação, qualquer autoridade reguladora ou governamental, que decorrer, direta e exclusivamente, do não cumprimento comprovado deste Contrato e/ou não cumprimento comprovado das leis e regulamentos de proteção de dados, bem como de qualquer penalidade administrativa imputada pela ANPD, nos termos da legislação vigente, independentemente da conclusão do processo administrativo ou judicial que verse a esse respeito.
- As partes deverão excluir todo e qualquer Dado Pessoal de suas bases (estejam eles armazenados em ambientes digitais temporários, planilhas, documentos eletrônicos ou documentos físicos) obtido dos Ativos da outra parte tão logo se encerre as atividades contratuais ou a qualquer tempo, quando não houver mais a necessidade de utilização dos Dados Pessoais, salvo nas hipóteses aplicáveis a obrigações legais e regulatórias.
- Qualquer eventual dúvida ou incidente de segurança associado a este Contrato deverá ser imediatamente reportado à GTI Consultoria, Encarregada de Dados da CONTRATANTE, por meio do endereço de e-mail [privacidade@nubusnatal.com.br](mailto:privacidade@nubusnatal.com.br).

---

- **CLÁUSULA NONA - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Natal/RN, 22 de novembro de 2024

CONTRATANTE:

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO  
MUNICÍPIO DE NATAL - SETURN

CONTRATADA:

gov.br

Documento assinado digitalmente

THIAGO LUCCAS DE MELO MARTINS

Data: 05/12/2024 12:14:47-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Thiago Luccas de Melo Martins

TESTEMUNHAS:

1. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_
2. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_